



**PORTARIA Nº 01, de 15 de Junho de 2016.**

Implanta o Colegiado Institucional de Coordenação, o Comitê Gestor do Programa Água para Todos, dispõe sobre as suas competências, atribuições e funcionamento e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, especialmente pelos Decretos nº 16.638, de 11 de Março de 2016, e nº 16.679, de 04 de Abril de 2016

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Implantar o Colegiado Institucional de Coordenação do Programa Água para Todos, sob a coordenação do titular da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e de Saneamento, composto pelos respectivos titulares e suplentes das seguintes secretarias:

- I. Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS  
Titular - Cássio Ramos Peixoto  
Suplente - Jorge Luiz Gonçalves Farias
- II. Casa Civil  
Titular - Bruno Dauster  
Suplente - Neli Bonfim Cerqueira
- III. Secretaria de Planejamento - SEPLAN  
Titular - João Leão  
Suplente - Maria Lúcia Cunha de Carvalho
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR  
Titular - Carlos Martins Marques de Santana  
Suplente - Sergio Tomich Silva
- V. Secretaria de Meio Ambiente - SEMA  
Titular - Eugênio Spengler  
Suplente - Rômulo Souza Cravo
- VI. Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR  
Titular - Jerônimo Rodrigues Souza  
Suplente - Edson Neves Valadares
- VII. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS  
Titular - Jose Geraldo Reis Santos  
Suplente – Rose Edna Mata Vianna Pondé



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Colegiado Institucional de Coordenação**  
**Programa Água para Todos - PAT**

- VIII. Secretaria da Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI  
Titular - Vera Lucia da Cruz Barbosa  
Suplente - Claudio Rodrigues dos Santos

**Art. 2º** - Ao Colegiado Institucional de Coordenação do Programa Água para Todos compete:

- I. Implantar e nomear o Comitê Gestor e dar posse aos seus membros;
- II. Convocar reuniões estratégicas entre membros do Colegiado Institucional e do Comitê Gestor para análise do andamento do Programa;
- III. Aprovar a planejamento plurianual e anual de metas e investimentos para atender aos objetivos do Programa;
- IV. Apreciar os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação relativos as metas planejadas e executadas;
- V. Promover a articulação entre os agentes públicos e privados relacionados com os objetivos do Programa;
  - I. Avaliar as demandas por diagnósticos e estudos efetuadas pelo Comitê Gestor que auxiliem o Governo Estadual na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- VI. Difundir os resultados alcançados.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor do Programa Água para Todos, sob a coordenação do titular da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia, será composto pelos respectivos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I. Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB
- II. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
- III. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR
- IV. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA
- V. Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER
- VI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
- VII. Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC
- VIII. Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHATER



IX. Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA

**Art. 4º** - Ao Comitê Gestor compete:

- II. Elaborar o planejamento plurianual e anual de metas e investimentos consolidando o Plano de Ação do PAT;
- III. Elaborar e difundir o Manual Operativo do Programa, onde serão detalhados e definidos: as normas, procedimentos e os elementos principais para a execução do Programa, os papéis das instituições envolvidas, a metodologia de participação das entidades civis; os critérios de elegibilidade e seleção, detalhamento das metas, definição de indicadores e metodologia de acompanhamento, monitoramento e avaliação, além do plano de divulgação dos resultados;
- IV. Articular a implementação do Programa em todo o território baiano prioritariamente no semi-árido e bacia do Rio São Francisco com prioridade para comunidades tradicionais, ribeirinhas, rurais e assentamentos de reforma agrária e assentamentos precários nas grandes cidades;
- V. Avaliar e apresentar ao Colegiado Institucional demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Estadual na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- VI. Garantir a execução do Plano de Ação e deliberações pactuadas pelo Colegiado Institucional de Coordenação;
- VII. Realizar reuniões de acompanhamento do Plano de Ação do programa entre membros do Colegiado Institucional e do Comitê Gestor;
- VIII. Articular e integrar atividades técnicas dos órgãos executores das ações através de seus Supervisores;
- IX. Propor e implantar agenda de trabalho na rotina dos órgãos executores;
- X. Consolidar as propostas de intervenção do Programa Água para Todos, no Estado;
- XI. Propor a integração do Programa Água para Todos com outros programas existentes analisando alternativas para integrar projetos e linhas de ações correlatas;
- XII. Compatibilizar e integrar as diversas ações que compõem programas e projetos executados pelos órgãos estaduais, adequando-as ao modelo de desenvolvimento sustentável;
- XIII. Orientar a formatação dos projetos em elaboração para que sejam atingidos os objetivos estratégicos do Programa;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Colegiado Institucional de Coordenação**  
**Programa Água para Todos - PAT**

- XIV. Acompanhar a execução das ações e identificar, no Estado da Bahia, os territórios e municípios aptos ao recebimento de investimentos do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - ÁGUA PARA TODOS, segundo os critérios estabelecidos pelo Plano Brasil Sem Miséria;
- XV. Monitorar ações e difundir os resultados alcançados;
- XVI. Disseminar as melhores práticas implementadas pelas entidades e órgãos participantes do Programa;
- XVII. Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para validação do Colegiado Institucional, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê Gestor deverão indicar um Supervisor por entidade executora que atuará como responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades operacionais no seu respectivo órgão/entidade.

**Art. 5º** – A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, responsável pela coordenação do Colegiado Institucional de Coordenação do Programa Água para Todos, tem as seguintes atribuições

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Institucional, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas;
- II. Coordenar o Colegiado, propiciando a articulação dos processos de gestão para o alcance dos objetivos do Programa;
- III. Encaminhar ao Governador do Estado e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Programa Água para Todos;
- IV. Solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público sobre questões pertinentes ao Programa
- V. Propor a agenda de trabalho do Colegiado, objetivando:
  - a) promover a pactuação do Plano de Ação;
  - b) integrar as ações das Secretarias e entidades descentralizadas;
  - c) gerir as restrições;
  - d) monitorar, avaliar e difundir os resultados pactuados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Colegiado Institucional de Coordenação**  
**Programa Água para Todos - PAT**

**Art. 6º** – A Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia - CERB, responsável pela coordenação do Comitê Gestor, tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o Comitê Gestor garantindo a elaboração e execução do Plano de Ação e deliberações pactuadas pelo Colegiado Institucional;
- II. Encaminhar ao Colegiado Institucional e demais órgãos/entidades integrantes do Comitê Gestor exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Programa Água para Todos;
- III. Propor a agenda de trabalho do Comitê Gestor objetivando:
  - a) Articular e integrar as atividades técnicas dos órgãos executores das ações através dos supervisores indicados;
  - b) Consolidar as propostas de intervenção;
  - c) Gerir as restrições identificadas e o encaminhamento de ações para os supervisores da ação;
  - d) Manter o Colegiado Interinstitucional de Coordenação informado das restrições pertinentes;

**Art. 7º** Os Supervisores das ações em cada entidade executora têm por função:

- I. Apoiar a execução das ações do Programa no âmbito da unidade executora;
- II. Prestar e revisar informações;
- III. Acompanhar e avaliar as ações sob a responsabilidade da unidade executora;
- IV. Representar a sua unidade executora em reuniões técnicas do Programa, quando houver delegação do membro do Comitê Gestor;
- V. Propor melhorias no formato de apresentação do sistema informatizado (sítio oficial do programa) bem como em relatórios técnico-gerenciais.

**Art. 8º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado Institucional e do Comitê Gestor representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o Programa Água para Todos.

**Art. 9º** - O Colegiado Institucional reunir-se-á semestralmente e o Comitê Gestor reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente, quando convocadas ou pelo seu Coordenador, ou pela maioria dos seus membros.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Colegiado Institucional de Coordenação  
Programa Água para Todos - PAT

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias do Colegiado Institucional e do Comitê Gestor com as respectivas pautas serão feitas com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência e, as extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Na sua primeira reunião anual, o Colegiado Institucional e o Comitê Gestor estabelecerão seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

**Salvador, em 15 de junho de 2016.**

**CÁSSIO RAMOS PEIXOTO**

Secretário de Infraestrutura Hídrica e  
Saneamento

**BRUNO DAUSTER**

Secretário da Casa Civil

**JOÃO LEÃO**

Secretário de Planejamento

**VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA**

Secretária da Promoção da Igualdade  
Racial

**EUGÊNIO SPENGLER**

Secretário de Meio Ambiente

**JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**

Secretário de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ GERALDO REIS SANTOS**

Secretário de Justiça, Direitos Humanos  
e Desenvolvimento Social

**CARLOS MARTINS MARQUES DE  
SANTANA**

Secretário de Desenvolvimento  
Urbano